



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 06 (SEIS) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS I E VI DESTE INSTRUMENTO.

Observação: As formalizações de consultas e cópia do Edital encontram-se:

Na CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE: Situada na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância(SE), CEP: 49.200-000; Fone: (79) 3530-5100.

Email: licitacoes.saae@estancia.se.gov.br

Site do SAAE: www.saae.estancia.se.gov.br

Site do TCE/SE: www.tce.gov.br

Site da Prefeitura Municipal de Estância: www.estancia.se.gov.br

Diário Oficial do Município de Estância/SE: www.estancia.se.gov.br ,

Diário Oficial do Estado de Sergipe: www.segrase.se.gov.br e;

Jornal da Cidade: www.jornaldacidadeonline.com.br

1.DA LICITAÇÃO

1.1 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância – SAAE, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância(SE), Estância/SE, CEP: 49.200-000, inscrito no CNPJ n: 13.259.692/0001-39, Inscrição Estadual nº 27.112.090-8, através da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 13 de 01 de fevereiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**, Processo Administrativo nº. 2023.06.013, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA empreitada por PREÇO GLOBAL.

1.2 A presente Licitação será regida em conformidade com os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014) e será regido pelas condições estabelecidas no presente termo e nos seus anexos.

2.DO OBJETO



2.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 06 (SEIS) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS I E VI DESTE INSTRUMENTO**, atendendo a Solicitação da Diretoria Técnica.

2.2- As **obras/serviços** objeto desta licitação deverão ser executados observando as determinações estabelecidas pela **ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas** e cumprir fielmente o memorial descritivo e as especificações técnicas, que fazem parte integrante deste Edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O sistema de abastecimento de água da sede municipal de Estância/SE foi implantado no final da década de 60 e, desde então, vem sendo ampliado para acompanhar o crescimento da população. O crescimento desordenado da cidade e a desconsideração de requisitos técnicos das ampliações efetuadas na rede de distribuição de água ao longo do tempo, aliados ao relevo acidentado e ao esvaziamento dos reservatórios de distribuição, devido ao consumo irracional e excessivo, tornam sazonal o abastecimento de água de algumas áreas dessa localidade. A problemática desse abastecimento intermitente afeta várias regiões da sede municipal. Na tentativa de regularizar o fornecimento de água nas regiões de maior intermitência, propõe-se reforçar o sistema de abastecimento atual através da perfuração de poços tubulares profundos.

Assim sendo, justifica-se a necessidade de perfuração de 6 (seis) novos poços tubulares profundos, para que o reforço no abastecimento de água nas localidades constantes no Memorial Descritivo.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01

b) ÓRGÃO: 06

c) ATIVIDADE: 1058

d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0003.1058

e) CLASSE ECONÔMICA: 4.4.90.51.00

f) SUBELEMENTO: 03- Obras e/ou edificações para uso comum do povo

g) FONTE DE RECURSO: 150.1000

h) SALDO ORÇAMENTÁRIO: 259.181,21

5. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

5.1 A sessão pública desta Tomada de Preços será aberta por comando da Presidente da CPL, na data, horário e localização abaixo discriminados:

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 20/10/2023

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/10/2023 às 09:00 horas – Horário Local.

ENDEREÇO DO LOCAL DA DISPUTA: Praça Jackson de Figueredo s/n. Auditório da SEME (Secretaria Municipal de Educação de Estância/SE)

5.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que haja comunicação da Presidente da CPL.

5.3 Caso haja necessidade de análise minuciosa das documentações de habilitação e das propostas, a Presidente da Comissão de Licitações do SAAE poderá suspender a sessão e remarcar uma nova data para dar prosseguimento ao feito, comunicando-os antecipadamente.

6. DOS ANEXOS – DOCUMENTOS INTEGRANTES

6.1 Anexo I – Projeto Básico;

6.2 Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

6.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

6.4 Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato;

6.5 Anexo V - Modelo de Procuração;

6.6 Anexo VI – Memorial descritivo, resumo do empreendimento, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha de encargos sociais horistas, planilha de encargos sociais mensalistas, Planilha de BDI e Relação dos serviços do empreendimento.

6.7 – OS ITENS DO ANEXO VI poderão ser disponibilizados em meio digital, bem como nos sites estancia.se.gov.br e saae.estancia.se.gov.br, caso reste impossibilitado a referida disponibilização, o licitante deverá destinar-se à Comissão Permanente de Licitação – CPL do SAAE estabelecida na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância(SE) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, munido de qualquer meio magnético (CD-ROM, PEN DRIVE) e solicitar o arquivo, que imediatamente será disponibilizado. Demais informações através do Telefone 3530-5100 ou e-mail: cpl.saae@gmail.com.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar deste certame os interessados do ramo pertinente ao objeto **devidamente cadastrados**, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução do seu objeto e cumprir todas as legislações aplicáveis.

7.2 – Será admitida a participação de em presas em consórcio, desde que devidamente observada as normas constantes no art. 33 da Lei nº 8.666/93;

7.2.1 – A empresa consorciada está impedida de participar nesta mesma licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente;

7.3 Os interessados deverão possuir e apresentar no ato do credenciamento o **Certificado de Registro Cadastral – CRC na forma do artigo 34 da Lei n.º 8.666/93, válido na data da abertura do certame.**

7.4 Não poderão participar deste Certame:

a) O autor de projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) Empresas Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o município de Estância - Sergipe;

d) Empresas impedidas de contratar com a Administração Pública;

e) Empresas declaradas idôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



f) empresas que possuam restrições quanto à sua capacidade técnica ou operacional, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e trabalhista;

g) empresas que estiverem sob regime de concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

h) pessoas jurídicas das quais participem dirigentes ou servidores Municipais, conforme o art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

7.4 – O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei;

7.5 - Os interessados que não atenderem as exigências referente a representatividade para participação no certame não poderão se manifestar resguardando apenas o direito de acompanhar os atos públicos da licitação.

7.6. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a certidão ou declaração previstas nos itens 7.9.5 e 7.10.7 poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

7.7. No envelope A – Credencial, quando o licitante for pessoa jurídica deverá ser representado:

a) Por representante legal;

b) Por procurador;

7.8. O representante legal apresentará:

7.8.1. Contrato social, registro comercial ou estatuto com as eventuais alterações;

7.8.2. Documento de identificação oficial.

7.8.3. Certificado de Registro Cadastral – CRC junto ao Município de Estância/SE, outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos do artigo 34, § 2º da Lei nº 8.666/93, válido na data da abertura do certame.

7.8.4. Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO

Tomada de Preços n.º 01/2023

(nome da empresa)_____, CNPJ n.º._____, sediada à (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(assinatura do representante legal)

7.8.5. As empresas consideradas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial da sede da empresa correspondente ao seu enquadramento como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, expedida no ano em curso ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI, conforme modelo abaixo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____ (endereço completo), representada neste ato por _____ (qualificação completa), interessada(o) em participar do **Edital da Tomada de Preços n.º 01/2023** instaurado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, declara, sob as penas da Lei, para os devidos fins que se enquadra na modalidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme define o Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Estância/SE _____ de _____ de 20__.

Nome do Declarante ou Representante Legal da Empresa (Assinatura)

Carimbo do CNPJ

7.9. O procurador apresentará:

7.9.1. Procuração outorgada por pessoa jurídica;

7.9.2. Contrato social, registro comercial ou estatuto com as eventuais alterações;

7.9.3. Documento de identificação oficial do signatário da empresa;

7.9.4. Documento de identificação oficial do procurador;

7.9.5. **Certificado de Registro Cadastral – CRC junto ao Município de Estância/SE, outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos do artigo 34, § 2º da Lei n.º 8.666/93, válido na data da abertura do certame.**

7.9.6. **Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO

Tomada de Preços n.º 01/2023

(nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada à (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(assinatura do representante legal)

7.9.7. **As empresas consideradas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial da sede da empresa correspondente ao seu enquadramento como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, expedida no ano em curso ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI, conforme modelo abaixo.**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____ (endereço completo), representada neste ato por _____ (qualificação completa), interessada(o) em participar do **Edital da Tomada de Preços n.º. 01/2023** instaurado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, declara, sob as penas da Lei, para os devidos fins que se enquadra na modalidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme define o Art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Estância/SE _____ de _____ de 20__.

Nome do Declarante ou Representante Legal da Empresa (Assinatura)

Carimbo do CNPJ

7.10. Os documentos elencados nos itens **7.9 e 7.10** (e seus subitens) poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples a ser autenticada por um integrante da Comissão Permanente de Licitação, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

7.11. Os interessados que não atenderem as exigências referente a representatividade para participação no certame não poderão se manifestar resguardando apenas o direito de acompanhar os atos públicos da licitação.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS

8.1 - Todos os documentos exigidos neste certame poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada, publicação** em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de **cópia simples**, a ser autenticada por um integrante da CPL, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

8.2 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

8.3 - À CPL reserva-se o direito de solicitar do licitante, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos neste instrumento, implicará inabilitação do licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela CPL.

8.5 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

8.6 OBS: No envelope C além de conter a Proposta Financeira, Planilhas e Cronograma Físico-financeiro impressos, deverá o licitante apresentar em meio magnético – CD ou DVD – em arquivos *.pdf, e abertos para edição em arquivos nos formatos ORSE (*.ORSE) e em Microsoft Excel (*.xls) ou LibreOffice Calc (*.ods) , as Planilhas (Orçamentária, Composição de B.D.I., Encargos Sociais e demais planilhas);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - A documentação referente à credencial, a habilitação e a proposta financeira deverão ser entregues no local indicado, na data e horário fixados para o recebimento, em (03) três envelopes – **A, B e C** – separados.

9.2- O envelope A não necessita estar lacrado. Os envelopes B e C deverão estar fechados, lacrados e identificado na face externa da seguinte forma:

Envelope A - Credencial

Licitante: (nome da empresa interessada em participar da licitação)

Tomada de Preços nº. 01/2023

Envelope B - Documentos de Habilitação

Licitante: (nome da empresa interessada em participar da licitação)

Tomada de Preços nº. 01/2023

Envelope C - Proposta Comercial

Licitante: (nome da empresa interessada em participar da licitação)

Tomada de Preços nº. 01/2023

10. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B

10.1- Para fins de habilitação os licitantes deverão apresentar as seguintes documentações:

10.1.1 – DECLARAÇÕES

a) Declaração, em cumprimento ao Decreto nº. 4.358/02, de **não utilização de mão-de-obra infantil**, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO

Tomada de Preços n.º 01/2023

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº. _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()



Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

(assinatura do representante legal)

b) Declaração de Responsabilidade Ambiental, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO

Tomada de Preços n.º 01/2023

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, (órgão expedidor), CPF n.º _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tem conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente do local e região onde se realizarão as obras/serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que caso seja vencedor da licitação se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio ambiente, a solicitação do atestado de sua liberação, atendimento aos demais requisitos necessários à regulamentação das obras/serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, **caso seja isso necessário.**

Declara, também, que assume toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados às obras/serviços licitados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

Local e data

(assinatura do representante legal)

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, se houver**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) **Comprovante de inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia do **RG e CPF** do representante legal da Empresa.



10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa cível**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante nos últimos 60 (sessenta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no seu próprio texto data de validade diferente.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contabilista Registrado no Conselho Regional de Contabilidade; **ou documentação contábil pertinente autenticada por meio do SPED, dispensando assim qualquer outra forma de autenticação, sendo necessária para validação das informações a entrega do arquivo impresso do mesmo com o comprovante de envio, devendo ainda conter o balanço com os índices exigidos na alínea ‘e’, ou as informações necessárias e suficientes para o seu cálculo, em conformidade com a Recomendação CGM nº 001/2018. de Estância/SE.**

c) A boa situação financeira, a que se refere a alínea acima, estará comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), os quais deverão ser calculados na forma que segue obedecendo aos seguintes parâmetros:

Liquidez Geral

$$\text{a) LG} = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{(passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo)}} = \text{igual ou maior que } 1,0$$

Liquidez Corrente

$$\text{b) LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou maior que } 1,0$$

Passivo Circulante

Solvência Geral

$$\text{c) SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo)}} = \text{igual ou maior que } 1,0$$

d) Comprovação de Capital Social Integralizado e Registrado, devendo a comprovação ser feita através da Última Alteração Contratual registrada na Junta Comercial ou mediante Certidão Atualizada emitida pela Junta Comercial com no mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado para este certame, conforme Planilha Orçamentária.

e) Empresas constituídas em tempo menor que 01 (um) ano poderão participar da licitação apresentando Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante.

10.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

b) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela



Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme a Portaria PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014 – **FEDERAL**;

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda **ESTADUAL** da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda **MUNICIPAL** da sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – **FGTS**, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, disponível no link [HTTP://www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

10.4.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 A Empresa interessada na licitação deverá comprovar:

a) Estar devidamente inscrita e habilitada junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA no Estado** de sua sede ou seu domicílio, com objetivo social para o exercício das atividades dispostas neste projeto básico.

b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, observando-se as exigências do Edital e seus anexos;

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Somente serão aceitos atestados técnicos dos profissionais devidamente acompanhados da CAT (Certidão de Acervo Técnico) e registrados no CREA;

d) O responsável técnico da obra deverá necessariamente ser **GEÓLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS**, pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em



Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

e) Comprovação da licitante, através de pelo menos 01 (um) atestado técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA, onde fique comprovado que o licitante executou obra(s) de características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com as do objeto da presente licitação;

e) Apresentar o atestado de visita técnica, Anexo I, assinado por membro da Diretoria Técnica do SAAE. A visita técnica deverá ser realizada em até 3 (três) dias antes da licitação, marcadas previamente através do telefone (79) 3530 – 5115 ou pelo e-mail ditec.saae@hotmail.com e será realizada em horário de expediente do SAAE – das 07 às 13h;

f) A empresa que optar por não realizar a vistoria/visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento, Anexo II, ou declaração de dispensa de visita técnica, Anexo III. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

g) Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento ou não apresentarem o atestado de vistoria/visita técnica emitido na ocasião da visita.

11. DAS PROPOSTAS – ENVELOPE C

11.1. A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada na última folha pelo representante legal da empresa e rubricadas as demais folhas e apresentada de acordo com a especificação constantes do Projeto Básico – Anexo I e Modelo de Proposta – Anexo II deste Instrumento, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea. Podendo a mesma constar prazo superior, que prevalecerá;

b) Preço global para o objeto licitado, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) O preço global ofertado para a execução do objeto da licitação deverá ser mencionado em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência entre ambos.

d) Declaração, no corpo da proposta, de que o preço global ofertado, incluindo o BDI – Benefícios e despesas indiretas, deve computar todos os custos inerentes ao objeto licitado, tais como: materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços; e entendido que a falta de manifestação implicará declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

e) Indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação que não poderá ser superior ao prazo indicado no Projeto Básico e será contado a partir da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.2. No envelope “C” deverá conter também:



a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA/PME n.º 01/2011 e a PORTARIA SDE N.º 51/2009, conforme modelo previsto no Anexo III deste Instrumento.

b) Planilhas Orçamentárias Detalhadas, conforme modelo previsto no Anexo VI deste Instrumento;

b.1) A Planilha Orçamentária Detalhada a ser elaborada pela licitante, deverá descrever todos os serviços a serem executados, contendo as unidades de medição, quantitativos, subtotais, preço unitário, preço total, preço global (preço total para execução do objeto da presente licitação acrescido do BDI) e atender ainda aos seguintes requisitos:

b.1.1) expressar em reais (R\$) os valores monetários;

b.1.2) apresentar os quantitativos e resultados de todas as operações;

c) Demais planilhas que se fizerem necessárias para composição de preços;

11.3. As planilhas orçamentárias deverão ser devidamente preenchidas devendo ter obrigatoriamente a descrição dos itens, unidades e quantitativos idênticos aos apresentados no Anexo VII, não sendo permitido às licitantes alterá-los em seu conteúdo e quantitativos, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**, cabendo às licitantes tão somente fornecer os preços unitários e globais propostos para execução dos serviços.

11.4. A apresentação das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas neste Instrumento e seus anexos.

11.5. A Proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o modelo de proposta financeira, Anexo 2, do Instrumento e observando as exigências contidas nas alíneas do inciso 11.2, sob pena de desclassificação.

11.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas inicialmente apresentadas, não sendo aceita qualquer manifestação posterior de erro ou omissão por parte do licitante ou seu preposto.

11.7. A existência de emendas, rasuras ou erro nos valores apresentados na proposta de preço, implicará desclassificação do proponente.

11.8. Somente será aceita a proposta assinada pelo representante legal da Empresa, podendo o mesmo participar do certame pessoalmente ou através de representante devidamente credenciado (com procuração outorgando poderes para praticar tal ato) do Certame Licitatório.

11.9. A planilha de Preços deverá contemplar o fornecimento de mão-de-obra, aplicação dos materiais e a utilização dos equipamentos necessários nos locais discriminados com base na planilha constante dos anexos deste processo.

11.10. Os valores unitários apresentados deverão corresponder à totalidade dos custos para a execução dos serviços, incluindo-se nestes, todos os custos com materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte, impostos, encargos e demais itens que se fizerem necessários à sua perfeita execução.

11.11. A proponente deverá obrigatoriamente apresentar um Cronograma Físico-financeiro de execução dos serviços quando da apresentação da Proposta de preços, discriminando as etapas de execução dos mesmos a cada 30 (trinta) dias com seus respectivos percentuais e valores.



11.12. A proponente deverá apresentar obrigatoriamente, a composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, em planilha específica, com detalhamento completo, constando exclusivamente os itens que compõem a planilha adotada pelo SAAE.

11.13. Todas as planilhas e documentos detalhados neste tópico devem ser apresentada em meio magnético – CD ou DVD – em arquivos *.*pdf, e abertos para edição em arquivos nos formatos ORSE (*.ORSE) e em Microsoft Excel (*.xls) ou LibreOffice Calc (*.ods).

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço ofertado para o objeto da licitação.

12.2. A Comissão examinará em primeiro lugar, se a proposta está de acordo com as disposições do Instrumento Convocatório, Projeto Básico – Anexo I e Modelo de Proposta – Anexo II, com a avaliação técnica da Equipe Técnica do SAAE.

a) Para aceitabilidade do preço da proposta apresentada pelos licitantes, além de levar em consideração o menor preço global, a equipe técnica avaliará cada item, o qual não deverá exceder os preços dos itens constantes na planilha orçamentária utilizada como valor de referência, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

12.3. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste instrumento e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante rege a Lei nº 8.666/93. Devendo ser observado as seguintes orientações:

a) Será considerado inexequível o preço cotado de valor irrisório ou simbólico.

b) Quando a empresa habilitada tiver sua proposta considerada inexequível, deverá a mesma apresentar demonstração de sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, conforme disposição do artigo 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

c) Será considerado excessivo o preço apresentado em desconformidade com os estipulados dentro dos preços apresentados no mercado e acima do valor estipulado para contratação no Projeto Básico, Anexo I deste Instrumento.

12.4. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Termo e seus Anexos e ofertar o menor preço global, para o objeto da licitação, considerando ainda que os valores unitários não deverão exceder aos preços de cada item constante na planilha orçamentária, utilizada como valor de referência.

12.6. O critério de aceitabilidade adotado pela Comissão Permanente de Licitação para julgamento das propostas é o menor preço global, ou seja, será considerado vencedor quem ofertar o menor preço para o objeto especificado neste Edital.



12.7 - No processo licitatório, será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme determina a Lei Complementar nº. 123/2006.

12.8 - No caso de igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, no qual não possa ser utilizado o critério da Lei Complementar nº. 123/2006, como critério de desempate, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 3º, da Lei nº. 8.666/93.

12.8.1 - Persistindo o empate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, na presença dos licitantes interessados, conforme estabelece o § 2º, do art. 45, da Lei nº. 8.666/93.

12.9 - Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste Instrumento.

12.10 - A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à apreciação e consideração do departamento solicitante e posterior análise do Diretor Superintendente do SAAE, com vistas à homologação e adjudicação do objeto licitado.

12.11 - De acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento anterior ou posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba direito à mesma indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

12.12 - A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Departamento Técnico e ratificada pelo Diretor Superintendente do SAAE.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DAS GARANTIAS

13.1 - A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do Termo Contratual, conforme modelo, Anexo IV, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.2 - A empresa vencedora do certame será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias**, contados da convocação.

13.3 - É facultado a **CONTRATANTE**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as demais licitantes classificados, se houver, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

13.4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **SAAE**.

13.5 - Na assinatura do instrumento contratual e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante toda a vigência do instrumento contratual.

13.6 – **A CONTRATADA deverá comprovar a GARANTIA CONTRATUAL no valor de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no ato da assinatura do contrato.**



13.7 – O recolhimento da garantia contratual deverá ser realizado nos termos do artigo 56, da Lei nº. 8.666/93, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 60 (sessenta) dias corridos.

13.8 - A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido ao **Departamento Financeiro e Contábil do SAAE**, em até 30 (trinta) dias contados da data do Termo de Recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS de todos os projetos elaborados pela CONTRATADA, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em 01 (uma) via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

13.9 - **A garantia efetuada em moeda corrente será depositada na conta do SAAE aberta especificamente para este fim e será vinculada ao contrato.**

13.10 – No caso de rescisão, a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento do § 2º, do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

a) A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), sendo que o pagamento será efetuado no de forma parcelada de acordo com as obrigações realizadas, observando o valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos e de acordo com o cronograma físico-financeiro, segundo as aferições mensais efetuadas pelo fiscal do contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o recebimento provisório da obra.

b) Caso não seja realizado o recebimento provisório da obra por motivo de pendências nas etapas de sua execução, motivadas pela CONTRATADA, os valores ainda pendentes de pagamento naquela data ficarão retidos até que sejam sanadas as pendências e, na falta de sua regularização serão contabilizados os custos dos itens faltantes, os quais então serão abatidos do crédito da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

c) A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

d) O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da obra.

e) Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

g) Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o



prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

h) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

i) Do valor global contratado para apresentação dos serviços serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa vencedora do certame.

j) O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e só poderá sofrer reajuste após 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. **b)** O prazo de vigência contratual, incluso a mobilização será de até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato.

l) A critério, exclusivo, do SAAE, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

m) O pagamento dos serviços executados será efetuado nas condições constantes no contrato, que se constituirá em anexo do edital da licitação.

15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Este projeto básico visa à possibilidade da realização de licitação a fim de contratar empresa especializada para de perfuração de poços tubulares;

15.2 O serviço deverá ser executado em consonância com as leis e normas técnicas e ambientais vigentes, sendo que a apresentação de proposta indicará o tácito conhecimento das mesmas;

15.3 A contratada deverá visitar os locais de perfuração dos poços tubulares profundos;

15.4 A visita deverá ser agendada com o Fiscal do Contrato em até 48 horas após a assinatura do contrato;

15.5 A Contratada deverá utilizar materiais de boa qualidade e técnicas construtivas que garantam a durabilidade e eficácia dos poços tubulares profundos;

15.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

16. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - DEVERES DA CONTRATADA:

16.1.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

a) manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA;

b) promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto e à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

c) Fornecer a relação da equipe técnica que efetivamente atuará no serviço de perfuração e recuperação dos poços, especificando nome, quantidade, função, que deverá participar do quadro efetivo da empresa.

c.1) Fornecer para toda a equipe técnica equipamentos de proteção individual (capacete, luva, bota, óculos e protetor auricular) e fardamento;

d) ter representante no local da obra, **ENGENHEIRO DE MINAS OU GEÓLOGO**, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA, como um dos responsáveis técnicos pela



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

e) obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias ao serviço que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, a sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

f) assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

g) efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

h) responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

i) responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

j) acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho;

k) observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

l) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

m) proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;

n) fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

o) retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

p) retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;

q) sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à Contratante, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato; submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

r) apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, as cópias autenticadas dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, relativas ao último mês vencido;

s) comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

t) obter a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;

u) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato; manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório; e



v) manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos profissionais e do serviço exigidos (as) na licitação.

x) utilizar equipamentos com capacidades suficientes para perfurar os poços tubulares e executar desenvolvimento, testes de bombeamento e análise físico-química da água, de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo primeiro: Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e **dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.**

Parágrafo segundo: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Parágrafo terceiro: Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

Parágrafo quarto: A empresa vencedora deverá realizar visita técnica e elaborar laudo para localização de todos os poços a serem perfurados, devendo justificar as alterações, se houver, da localização dos poços já previamente determinadas nos pareceres técnicos anexados aos autos.

Parágrafo quinto: Após a realização da perfuração dos poços tubulares a CONTRATADA deverá elaborar laudo de prospecção e das características dos poços perfurados (nível estático, nível dinâmico, vazão, profundidade de instalação da bomba, etc) e providenciar a outorga para o uso dos recursos hídricos.

y) Apresentar registro de dados e relatório final

y.1. Todos os trabalhos executados na construção do poço deverão ser cronologicamente registrados pelo sondador em caderneta ou formulário apropriado. Serão anotadas diariamente as horas de trabalho, comprimento perfurado, cotas atingidas, níveis de água, tipos de camadas perfuradas, revestimentos colocados e outras ocorrências de interesse.

y.2. Concluído o poço, e efetuados os ensaios, testes e demais serviços, a CONTRATADA deverá preparar e encaminhar à Fiscalização da CONTRATANTE, o relatório final do mesmo, com as seguintes indicações mínimas, em 3 (três) vias, 1 (uma) em original, acompanhadas das cópias dos relatórios de campo do sondador:

y.2.1. Localidade e Número do Poço.

y.2.2. Situação.

y.2.3. Método de perfuração e equipamento utilizado.

y.2.4. Dados referentes à perfuração (diâmetro e profundidades perfuradas).

y.2.5. Diâmetro do BIT no início e final dos trabalhos, quando houver perfuração em rocha consolidada.

y.2.6. Seção geológica (perfil mostrando as camadas atravessadas, sua natureza e posição).

y.2.7. Revestimentos (materiais, diâmetros, espessura e cotas atingidas).

y.2.8. Filtros (tipo, material, comprimento, posição, grandezas características).

y.2.9. Empedregulhamento (material utilizado, tamanho das partículas, posição da camada, ensaios granulométricos e seus gráficos).

y.2.10. Ensaio de vazão e os respectivos cálculos de vazão explorável — nível estático, vazões, durações das etapas de bombeamento, níveis dinâmicos correspondentes, datas das medições, equipamentos e aparelhos utilizados.

y.2.11. Análises físico-química e bacteriológica de amostras de cada poço, com interpretações dos



parâmetros dentro normas de potabilidade adotada pela CONTRATANTE.

y.2.12. Operação de cimentação e vedação (posições e material empregado).

y.2.13. Desenhos descritivos do perfil do poço, com as montagens utilizadas durante os ensaios e previstas para a sua utilização definitiva.

y.2.14. Cota do terreno no local do poço.

y.2.15. Formulário de tamponamento de poço tubular, IGAM, e anexos fotográficos.

y.2.16. Todos os dados deverão ser apresentados em impressos apropriados, fornecidos pela CONTRATANTE, acompanhados de ART para os serviços específicos (perfuração de poço, teste de bombeamento/teste de interferência, tamponamento de poços).

16.2 - DEVERES DO CONTRATANTE

16.2.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

a) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

b) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

d) atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

e) efetuar o pagamento da última fase após o Recebimento definitivo da obra;

f) notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;

g) aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

h) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

i) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital;

j) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

17.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo Contratual.

17.3 - Para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços será designado membro da Diretoria Técnica e Gestão de Contratos, investido (a) de plenos poderes para:

a) Recusar serviços em desacordo com o previsto neste Planejamento;



b) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada.

17.3.1 - À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.3.2 - A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

17.4 - O CONTRATANTE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativas à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;

d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;

g) registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da CONTRATADA;

h) lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

17.5 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

18. DO RECEBIMENTO DA OBRA

18.1 - Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE e o Fiscal do Contrato.

18.2 - Recebida à notificação de conclusão da obra ou expirado o prazo de execução contratual, o fiscal do contrato efetuará vistoria da obra para verificação do cumprimento da seguinte exigência: execução completa e adequada da obra, conforme projetos executivos e especificações técnicas.

18.3 - Verificado o adequado cumprimento dos projetos executivos e especificações técnicas, o fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório da obra, lavrando em 02 (duas) vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE.



18.4 - Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o fiscal do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis.

18.5 - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo, item 9 - Das Sanções.

18.6 - Após o recebimento provisório, a autoridade CONTRATANTE convocará profissional capacitado, que será encarregado de efetuar o recebimento definitivo.

18.6.1 – O Profissional efetuará vistoria da obra para verificação do cumprimento das seguintes exigências:

a) atendimento de todas as condições contratuais e técnicas; e

b) apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa à obra. **18.6.2** - Verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o engenheiro do SAAE receberá definitivamente a obra, lavrando em 02 (duas) vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade CONTRATANTE.

18.6.3 - No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, será lavrado relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis.

18.7 - Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

18.8 - O fiscal de contrato e os membros de recebimento definitivo poderão utilizar-se de assessoria técnica para auxiliar nos seus trabalhos.

18.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

18.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

18.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

a) A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), sendo que o pagamento será efetuado no de forma parcelada de acordo com as obrigações realizadas, observando o valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos e de acordo com o cronograma físico-financeiro, segundo as aferições mensais efetuadas pelo fiscal do contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o recebimento provisório da obra.

b) Caso não seja realizado o recebimento provisório da obra por motivo de pendências nas etapas de sua execução, motivadas pela CONTRATADA, os valores ainda pendentes de pagamento naquela data



ficarão retidos até que sejam sanadas as pendências e, na falta de sua regularização serão contabilizados os custos dos itens faltantes, os quais então serão abatidos do crédito da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

c) A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

d) O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da obra.

e) Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

g) Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

h) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

i) Do valor global contratado para apresentação dos serviços serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa vencedora do certame.

j) O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e só poderá sofrer reajuste após 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. b) O prazo de vigência contratual, incluso a mobilização será de até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato.

l) A critério, exclusivo, do SAAE, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

m) O pagamento dos serviços executados será efetuado nas condições constantes no contrato, que se constituirá em anexo do edital da licitação.

20. DO REAJUSTE CONTRATUAL

20.1 Em caso de anualidade do contrato, este terá seu valor reajustado pelo acumulado do período do INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº. 8.666/93, neste termo e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

21.2 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:



I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação;

IV - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V - Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;

VI - quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

a) **advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) **multa**:

I - de **0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

II - de **2,0 % (dois por cento)** sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de **0,2 % (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nos itens I e II, aplicada em dobro na reincidência;

IV - de **2,0 % (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;



V - de **2,0 % (dois por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

c) **suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e da forma abaixo especificada:

I- **06 (seis) meses** - pelo atraso superior a 20 (vinte) dias do prazo estipulado para entrega da obra;

II- **01 (hum) ano** - fraudar ou falhar na execução do contrato;

III- **01 (hum) ano e 06 (seis) meses** - não assinar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado neste termo e/ou a não entrega da obra, **caracterizada em 30 (trinta) dias** após o vencimento do prazo de entrega da obra;

IV- **02 (dois) anos** - quando caracterizada a reincidência na prática das inadimplências e/ou o descumprimento cumulado de mais de uma das condutas acima especificadas.

d) **declaração de inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

22.2 - As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

22.3 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei. **O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.**

22.4 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

22.5 - No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.6 - No caso de declaração de inidoneidade de licitar é de competência exclusiva do SAAE, órgão responsável pela gestão do contrato, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** da sua aplicação.

23. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

23.1- Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.



23.2 Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE informará o fato à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** para instaurar processo administrativo punitivo, juntando os documentos a seguir indicados:

I – Ofício dirigido à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III- Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV- Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V- Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

VI- Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

a)Notificações não atendidas; ou

b)Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

c) documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

d) Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

23.3 A Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:

a)Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

b) Cópia do contrato.

23.4 A **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

23.5 Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

23.6 Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pelo Prefeito, Diretor Superintendente do SAAE, gestora do contrato, este, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

23.7 Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

23.8 **Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria-geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo Diretor Superintendente do SAAE, gestor do contrato, e aprovado pelo Prefeito, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.**



24. DA IMPUGNAÇÃO

24.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até **03 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei n.º 8.666/93.

24.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento, perante a Administração o licitante que não o fizer até **48 horas** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrências, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades, que viciarem esse Instrumento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

24.4 - As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.

25. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

25.1 - Caberá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da intimação do ato na forma do art. 109, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 os recursos nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão unilateral do contrato;
- f) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastro, sua alteração ou cancelamento.

25.2 - Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

25.3 - Caberá pedido de reconsideração de decisão do Diretor na hipótese do art. 87, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

25.4 - Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

25.5 – O processamento recursal respeitará o trâmite previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

26.1 - A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8.666/93.



27. DA FRAUDE À LICITAÇÃO

27.1 - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - É facultado à CPL promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar das respectivas propostas.

28.2 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital.

28.3 - As situações não previstas neste Instrumento, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela CPL, desde que pertinentes com o objeto do certame e observadas a legislação em vigor.

28.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SAAE.

28.5 - Serão observados e assegurados tratamento diferenciado, concedidos as microempresas e as empresas de pequeno porte, na participação em certames licitatório do SAAE, conforme determina a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial os previstas nos artigos 43 a 45 da referida Lei.

28.5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

28.5.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada.

b) Na modalidade de pregão, o intervalo percentual acima citado será de até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço.

28.5.3 Para efeito do disposto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterada pela LC n.º



147/2014), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

28.5.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput*, do art. 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

28.5.5 - O disposto no artigo 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

29. DOS CASOS OMISSOS

29.1 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pela CPL, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 (alterada pela LC 147/2014), bem como as condições estabelecidas neste instrumento.

Estância(SE), 25 de Setembro de 2023.

Marília Gabriela Nascimento Montalvão Martins
Presidente da CPL

José Derivaldo Almeida dos Santos
Autoridade Competente

Comissão:

Marcos Ronnielle Santos Nascimento

Marcos Vinícius R. V. Lima



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO DE 06 (SEIS) POCOS TUBULARES PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE**, conforme descrições constantes neste projeto básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O sistema de abastecimento de água da sede municipal de Estância/SE foi implantado no final da década de 60 e, desde então, vem sendo ampliado para acompanhar o crescimento da população. O crescimento desordenado da cidade e a desconsideração de requisitos técnicos das ampliações efetuadas na rede de distribuição de água ao longo do tempo, aliados ao relevo acidentado e ao esvaziamento dos reservatórios de distribuição, devido ao consumo irracional e excessivo, tornam sazonal o abastecimento de água de algumas áreas dessa localidade. A problemática desse abastecimento intermitente afeta várias regiões da sede municipal. Na tentativa de regularizar o fornecimento de água nas regiões de maior intermitência, propõe-se reforçar o sistema de abastecimento atual através da perfuração de poços tubulares profundos.

Assim sendo, justifica-se a necessidade de perfuração de 6 (seis) novos poços tubulares profundos, para que o reforço no abastecimento de água nas localidades constantes no Memorial Descritivo.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Este projeto básico visa à possibilidade da realização de licitação a fim de contratar empresa especializada para de perfuração de poços tubulares.

3.2 Será necessária, no ato a licitação, a apresentação de atestado de visita técnica emitida pelo SAAE. Ressalta-se que as visitas deverão ser realizadas em até 3 (três) dias antes da licitação, e que as visitas serão realizadas em horário de expediente do SAAE – das 07 às 13h. Portanto, o início da visita técnica deverá ser realizado até no máximo às 10h. Frisa-se que essa visita seja realizada, necessariamente, por Geólogo, Engenheiro de Minhas ou responsável técnico da Obra/Serviço.

3.3 Quando da elaboração das peças técnicas do respectivo projeto, inclusive planilhas orçamentárias e cronogramas, devem estar devidamente rubricadas pelo responsável e acompanhadas do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

3.4 O serviço deverá ser executado em consonância com as leis e normas técnicas e ambientais vigentes, sendo que a apresentação de proposta indicará o tácito conhecimento das mesmas.

3.5 Todos os ajustes dos projetos para aprovação nos órgãos a que forem submetidos deverão ser feitos pela futura CONTRATADA, e fornecidos a esta Autarquia em meio digital sem qualquer custo adicional, exceção feita a impressão de novas plantas que deverá ser custeada pelo SAAE.

4. CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS



4.1 A seleção da proposta mais vantajosa se dará pelo critério de menor preço, sendo considerada a proposta mais vantajosa a que apresentar menor preço em relação aos preços fixados, que passa a ser nesta licitação a PLANILHA DE VALOR ORÇADO DO SAAE.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A Empresa interessada na licitação deverá comprovar:

a) Estar devidamente inscrita e habilitada junto ao Conselho Regional de **Engenharia e Agronomia – CREA no Estado** de sua sede ou seu domicílio, com objetivo social para o exercício das atividades dispostas neste projeto básico.

b) Comprovação da licitante, através de pelo menos 01 (um) atestado técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA, onde fique comprovado que o licitante executou obra(s) **de características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com as do objeto da presente licitação**, e que possui em seu quadro permanente **GEÓLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS**, reconhecido pelo CREA detentor de Certidão de Acervo Técnico por trabalhos semelhantes ao objeto deste projeto básico.

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Somente serão aceitos atestados técnicos dos profissionais devidamente acompanhados da CAT (Certidão de Acervo Técnico) e registrados no CREA/CAU.

d) Será considerado integrante do quadro permanente da licitante, o profissional que for sócio, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria; e, caso responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA.

e) Apresentar o atestado de visita técnica fornecida pelo SAAE

f) A empresa que optar por não realizar a vistoria/visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

g) Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento ou não apresentarem o atestado de vistoria/visita técnica emitido na ocasião da visita.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - DEVERES DA CONTRATADA:

6.1.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

a) manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA;

b) promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto e à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

- c)** Fornecer a relação da equipe técnica que efetivamente atuará no serviço de perfuração e recuperação dos poços, especificando nome, quantidade, função, que deverá participar do quadro efetivo da empresa.
- c.1)** Fornecer para toda a equipe técnica equipamentos de proteção individual (capacete, luva, bota, óculos e protetor auricular) e fardamento;
- d)** ter representante no local da obra, **ENGENHEIRO DE MINAS OU GEÓLOGO**, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA, como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- e)** obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias ao serviço que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, a sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;
- f)** assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- g)** efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- h)** responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- i)** responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- j)** acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho;
- k)** observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- l)** responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- m)** proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- n)** fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- o)** retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- p)** retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;
- q)** sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à Contratante, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato; submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- r)** apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, as cópias autenticadas dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, relativas ao último mês vencido;
- s)** comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;



t) obter a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;

u) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato; manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório; e

v) manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos profissionais e do serviço exigidos (as) na licitação.

x) utilizar equipamentos com capacidades suficientes para perfurar os poços tubulares e executar desenvolvimento, testes de bombeamento e análise físico-química da água, de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo primeiro: Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e **dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.**

Parágrafo segundo: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Parágrafo terceiro: Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

Parágrafo quarto: A empresa vencedora deverá realizar visita técnica e elaborar laudo para localização de todos os poços a serem perfurados, devendo justificar as alterações, se houver, da localização dos poços já previamente determinadas nos pareceres técnicos anexados aos autos.

Parágrafo quinto: Após a realização da perfuração dos poços tubulares a CONTRATADA deverá elaborar laudo de prospecção e das características dos poços perfurados (nível estático, nível dinâmico, vazão, profundidade de instalação da bomba, etc) e providenciar a outorga para o uso dos recursos hídricos.

y) Apresentar registro de dados e relatório final

y.1. Todos os trabalhos executados na construção do poço deverão ser cronologicamente registrados pelo sondador em caderneta ou formulário apropriado. Serão anotadas diariamente as horas de trabalho, comprimento perfurado, cotas atingidas, níveis de água, tipos de camadas perfuradas, revestimentos colocados e outras ocorrências de interesse.

y.2. Concluído o poço, e efetuados os ensaios, testes e demais serviços, a CONTRATADA deverá preparar e encaminhar à Fiscalização da CONTRATANTE, o relatório final do mesmo, com as seguintes indicações mínimas, em 3 (três) vias, 1 (uma) em original, acompanhadas das cópias dos relatórios de campo do sondador:

y.2.1. Localidade e Número do Poço.

y.2.2. Situação.

y.2.3. Método de perfuração e equipamento utilizado.

y.2.4. Dados referentes à perfuração (diâmetro e profundidades perfuradas).

y.2.5. Diâmetro do BIT no início e final dos trabalhos, quando houver perfuração em rocha consolidada.

y.2.6. Seção geológica (perfil mostrando as camadas atravessadas, sua natureza e posição).

y.2.7. Revestimentos (materiais, diâmetros, espessura e cotas atingidas).



- y.2.8. Filtros (tipo, material, comprimento, posição, grandezas características).
- y.2.9. Empedregulhamento (material utilizado, tamanho das partículas, posição da camada, ensaios granulométricos e seus gráficos).
- y.2.10. Ensaio de vazão e os respectivos cálculos de vazão explorável — nível estático, vazões, durações das etapas de bombeamento, níveis dinâmicos correspondentes, datas das medições, equipamentos e aparelhos utilizados.
- y.2.11. Análises físico-química e bacteriológica de amostras de cada poço, com interpretações dos parâmetros dentro normas de potabilidade adotada pela CONTRATANTE.
- y.2.12. Operação de cimentação e vedação (posições e material empregado).
- y.2.13. Desenhos descritivos do perfil do poço, com as montagens utilizadas durante os ensaios e previstas para a sua utilização definitiva.
- y.2.14. Cota do terreno no local do poço.
- y.2.15. Formulário de tamponamento de poço tubular, IGAM, e anexos fotográficos.
- y.2.16. Todos os dados deverão ser apresentados em impressos apropriados, fornecidos pela CONTRATANTE, acompanhados de ART para os serviços específicos (perfuração de poço, teste de bombeamento/teste de interferência, tamponamento de poços).

6.2 - DEVERES DO CONTRATANTE

6.2.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- b) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- d) atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- e) efetuar o pagamento da última fase após o Recebimento definitivo da obra;
- f) notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
- g) aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.
- h) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- i) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital;
- j) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

7.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo Contratual.

7.3 - Para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços será designado a membro da Diretoria Técnica e Gestão de Contratos, investido (a) de plenos poderes para:

- a) Recusar serviços em desacordo com o previsto neste Planejamento;
- b) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada.

7.3.1 - À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3.2 - A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.4 - O CONTRATANTE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativas à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da CONTRATADA;
- h) lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

7.5 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8. DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 - Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE e o Fiscal do Contrato.



8.2 - Recebida à notificação de conclusão da obra ou expirado o prazo de execução contratual, o fiscal do contrato efetuará vistoria da obra para verificação do cumprimento da seguinte exigência: execução completa e adequada da obra, conforme projetos executivos e especificações técnicas.

8.3 - Verificado o adequado cumprimento dos projetos executivos e especificações técnicas, o fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório da obra, lavrando em 02 (duas) vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE.

8.4 - Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o fiscal do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis.

8.5 - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo, item 9 - Das Sanções.

8.6 - Após o recebimento provisório, a autoridade CONTRATANTE convocará profissional capacitado, que será encarregado de efetuar o recebimento definitivo.

8.6.1 – O Profissional efetuará vistoria da obra para verificação do cumprimento das seguintes exigências:

- a) atendimento de todas as condições contratuais e técnicas; e
- b) apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa à obra.

8.6.2 - Verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o engenheiro do SAAE receberá definitivamente a obra, lavrando em 02 (duas) vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade CONTRATANTE.

8.6.3 - No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, será lavrado relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis.

8.7 - Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

8.8 - O fiscal de contrato e os membros de recebimento definitivo poderão utilizar-se de assessoria técnica para auxiliar nos seus trabalhos.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) multa:

I - de **0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

II - de **2,0 % (dois por cento)** sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;



III - de **0,2 % (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nos itens I e II, aplicada em dobro na reincidência;

IV - de **2,0 % (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

V - de **2,0 % (dois por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e da forma abaixo especificada:

I- 06 (seis) meses - pelo atraso superior a 20 (vinte) dias do prazo estipulado para entrega da obra;

II- 01 (hum) ano - fraudar ou falhar na execução do contrato;

III- 01 (hum) ano e 06 (seis) meses - não assinar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado neste termo e/ou a não entrega da obra, **caracterizada em 30 (trinta) dias** após o vencimento do prazo de entrega da obra;

IV- 02 (dois) anos - quando caracterizada a reincidência na prática das inadimplências e/ou o descumprimento cumulado de mais de uma das condutas acima especificadas.

d) declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

9.2 - As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.3 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei. **O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.**

9.4 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

9.5 - No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.6 - No caso de declaração de inidoneidade de licitar é de competência exclusiva do SAAE, órgão responsável pela gestão do contrato, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** da sua aplicação.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 - O Departamento Técnico entrará em contato com a empresa vencedora conforme sua necessidade, emitindo a **Ordem de Serviço** para que a mesma inicie os serviços pactuados.



10.2 - O prazo para iniciar a execução dos serviços, após formalizada a solicitação, não deverá ser superior a **05 (cinco) dias úteis**.

10.3 - A falta do material, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço objeto desta licitação e não eximirá a prestadora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10.4 - O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

10.5 – O serviço deverá ser executado em consonância com as leis, normas técnicas e ambientais vigentes, sendo que a apresentação de proposta indicará o tácito conhecimento das mesmas.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado da contratação é de **R\$266.897,81 (Duzentos e sessenta seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos)**.

11.2 b) B.D.I. – Benefícios e Despesas Indiretas máximo aceito para esta licitação: 23,54% (Vinte e três vírgula cinquenta e quatro por cento), conforme disposto no Acórdão n.º 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

a) A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), sendo que o pagamento será efetuado no de forma parcelada de acordo com as obrigações realizadas, observando o valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos e de acordo com o cronograma físico-financeiro, segundo as aferições mensais efetuadas pelo fiscal do contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o recebimento provisório da obra.

b) Caso não seja realizado o recebimento provisório da obra por motivo de pendências nas etapas de sua execução, motivadas pela CONTRATADA, os valores ainda pendentes de pagamento naquela data ficarão retidos até que sejam sanadas as pendências e, na falta de sua regularização serão contabilizados os custos dos itens faltantes, os quais então serão abatidos do crédito da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

c) A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

d) O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da obra.

e) Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



- g) Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- h) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- i) Do valor global contratado para apresentação dos serviços serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa vencedora do certame.
- j) O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e só poderá sofrer reajuste após 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. b) O prazo de vigência contratual, incluso a mobilização será de até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato.
- l) A critério, exclusivo, do SAAE, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.
- m) O pagamento dos serviços executados será efetuado nas condições constantes no contrato, que se constituirá em anexo do edital da licitação.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DAS GARANTIAS

- 13.1** - A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do Termo Contratual, conforme modelo, Anexo IV, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 13.2** - A empresa vencedora do certame será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias**, contados da convocação.
- 13.3** - É facultado a **CONTRATANTE**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as demais licitantes classificados, se houver, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 13.4** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **SAAE**.
- 13.5** - Na assinatura do instrumento contratual e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante toda a vigência do instrumento contratual.
- 13.6** – A **CONTRATADA** deverá comprovar a **GARANTIA CONTRATUAL no valor de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no ato da assinatura do contrato.**
- 13.7** – O recolhimento da garantia contratual deverá ser realizado nos termos do artigo 56, da Lei nº. 8.666/93, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 60 (sessenta) dias corridos.
- 13.8** - A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA** dirigido ao **Departamento Financeiro e Contábil do SAAE**, em até 30 (trinta) dias contados da data do Termo de Recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS de todos os projetos elaborados pela **CONTRATADA**, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em 01 (uma) via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

13.9 - A garantia efetuada em moeda corrente será depositada na conta do SAAE aberta especificamente para este fim e será vinculada ao contrato.

13.10 – No caso de rescisão, a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento do § 2º, do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

14. DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1 Em caso de anualidade do contrato, este terá seu valor reajustado pelo acumulado do período do INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

15. ANEXOS – MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS.

Estância(SE), 25 de Setembro de 2023.

Eng.º Markus Vinícius Santos Figueiredo

Diretor Técnico



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente Nº:

Nome do Representante Legal: _____ CPF: _____

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, apresenta a sua Proposta de Preço para a execução de, nos seguintes termos:

LOTE ÚNICO

Item	ESPECIFICAÇÃO

PREÇO GLOBAL: R\$ (PREÇO POR EXTENSO)

PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA: (.....) meses.

DECLARAMOS que após obter todas as informações necessárias à perfeita execução da obra objeto da presente licitação, conferimos, avaliamos e revisamos todos os itens e quantitativos da Lista de Materiais constante do Projeto anexo ao Edital, para formulação da nossa proposta de preços, atendendo ao disposto no Edital .

DECLARAMOS que o preço global ofertado, inclui o BDI-Benefícios e despesas indiretas, computando todos os custos inerentes ao objeto licitado, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços; e entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2023

Representante Legal da Empresa



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Tomada de Preços nº. 01/2023

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 6.3 do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Estância/SE, ___ de _____ de 2023

(representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° / ____

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° __/2023

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº. 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e tendo por outra parte a EMPRESA _____ inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. _____ estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____ registrado no C.P.F sob o nº. _____ e RG nº. _____, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei N° 8.666/93 e alterações e da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), vinculado ao processo administrativo nº xxxxxxxx e a Tomada de Preços nº xxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste termo _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo **Execução Indireta**.

3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

b) ÓRGÃO:

c) ATIVIDADE:

d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

e) CLASSE ECONÔMICA:

f) SUBELEMENTO:

g) FONTE DE RECURSO:

h) SALDO ORÇAMENTÁRIO:



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

a) A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), sendo que o pagamento será efetuado no de forma parcelada de acordo com as obrigações realizadas, observando o valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos e de acordo com o cronograma físico-financeiro, segundo as aferições mensais efetuadas pelo fiscal do contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o recebimento provisório da obra.

b) Caso não seja realizado o recebimento provisório da obra por motivo de pendências nas etapas de sua execução, motivadas pela CONTRATADA, os valores ainda pendentes de pagamento naquela data ficarão retidos até que sejam sanadas as pendências e, na falta de sua regularização serão contabilizados os custos dos itens faltantes, os quais então serão abatidos do crédito da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

c) A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

d) O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da obra.

e) Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

g) Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

h) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

i) Do valor global contratado para apresentação dos serviços serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa vencedora do certame.

j) O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e só poderá sofrer reajuste após 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. **b)** O prazo de vigência contratual, incluso a mobilização será de até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato.

l) A critério, exclusivo, do SAAE, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

m) O pagamento dos serviços executados será efetuado nas condições constantes no contrato, que se constituirá em anexo do edital da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO



6.1 - O Departamento Técnico entrará em contato com a empresa vencedora conforme sua necessidade, emitindo a **Ordem de Serviço** para que a mesma inicie os serviços pactuados.

6.2 - O prazo para iniciar a execução dos serviços, após formalizada a solicitação, não deverá ser superior a **05 (cinco) dias úteis**.

6.3 - A falta do material, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço objeto desta licitação e não eximirá a prestadora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.4 - O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

6.5 – O serviço deverá ser executado em consonância com as leis, normas técnicas e ambientais vigentes, sendo que a apresentação de proposta indicará o tácito conhecimento das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO RECEBIMENTO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo Contratual.

7.3 - Para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços será designado membro da Diretoria Técnica e Gestão de Contratos, investido (a) de plenos poderes para:

- a) Recusar serviços em desacordo com o previsto neste Planejamento;
- b) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada.

7.3.1 - À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3.2 - A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.4 - O CONTRATANTE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;



- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativas à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da CONTRATADA;
- h) lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

7.5 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 - Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE e o Fiscal do Contrato.

8.2 - Recebida à notificação de conclusão da obra ou expirado o prazo de execução contratual, o fiscal do contrato efetuará vistoria da obra para verificação do cumprimento da seguinte exigência: execução completa e adequada da obra, conforme projetos executivos e especificações técnicas.

8.3 - Verificado o adequado cumprimento dos projetos executivos e especificações técnicas, o fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório da obra, lavrando em 02 (duas) vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE.

8.4 - Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o fiscal do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis.

8.5 - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo, item 9 - Das Sanções.

8.6 - Após o recebimento provisório, a autoridade CONTRATANTE convocará profissional capacitado, que será encarregado de efetuar o recebimento definitivo.

8.6.1 – O Profissional efetuará vistoria da obra para verificação do cumprimento das seguintes exigências:

- a) atendimento de todas as condições contratuais e técnicas; e
- b) apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa à obra.

8.6.2 - Verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o engenheiro do SAAE receberá definitivamente a obra, lavrando em 02 (duas) vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade CONTRATANTE.

8.6.3 - No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, será lavrado relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis.



8.7 - Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

8.8 - O fiscal de contrato e os membros de recebimento definitivo poderão utilizar-se de assessoria técnica para auxiliar nos seus trabalhos.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 - Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE e o Fiscal do Contrato.

9.2 - Recebida à notificação de conclusão da obra ou expirado o prazo de execução contratual, o fiscal do contrato efetuará vistoria da obra para verificação do cumprimento da seguinte exigência: execução completa e adequada da obra, conforme projetos executivos e especificações técnicas.

9.3 - Verificado o adequado cumprimento dos projetos executivos e especificações técnicas, o fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório da obra, lavrando em 02 (duas) vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE.

10.4 - Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o fiscal do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis.

9.5 - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo, item 9 - Das Sanções.

9.6 - Após o recebimento provisório, a autoridade CONTRATANTE convocará profissional capacitado, que será encarregado de efetuar o recebimento definitivo.

9.6.1 – O Profissional efetuará vistoria da obra para verificação do cumprimento das seguintes exigências:

a) atendimento de todas as condições contratuais e técnicas; e

b) apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa à obra.

9.6.2 - Verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o engenheiro do SAAE receberá definitivamente a obra, lavrando em 02 (duas) vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade CONTRATANTE.

9.6.3 - No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, será lavrado relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis.

9.7 - Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

9.8 - O fiscal de contrato e os membros de recebimento definitivo poderão utilizar-se de assessoria técnica para auxiliar nos seus trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - DEVERES DA CONTRATADA:

10.1.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

a) manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA;



- b)** promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto e à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- c)** Fornecer a relação da equipe técnica que efetivamente atuará no serviço de perfuração e recuperação dos poços, especificando nome, quantidade, função, que deverá participar do quadro efetivo da empresa.
- c.1)** Fornecer para toda a equipe técnica equipamentos de proteção individual (capacete, luva, bota, óculos e protetor auricular) e fardamento;
- d)** ter representante no local da obra, **ENGENHEIRO DE MINAS OU GEÓLOGO**, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA, como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- e)** obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias ao serviço que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, a sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;
- f)** assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- g)** efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- h)** responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- i)** responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- j)** acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho;
- k)** observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- l)** responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- m)** proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- n)** fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- o)** retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- p)** retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;
- q)** sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à Contratante, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato; submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- r)** apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, as cópias autenticadas dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, relativas ao último mês vencido;



s) comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

t) obter a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;

u) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato; manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório; e

v) manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos profissionais e do serviço exigidos (as) na licitação.

x) utilizar equipamentos com capacidades suficientes para perfurar os poços tubulares e executar desenvolvimento, testes de bombeamento e análise físico-química da água, de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo primeiro: Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e **dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.**

Parágrafo segundo: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Parágrafo terceiro: Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

Parágrafo quarto: A empresa vencedora deverá realizar visita técnica e elaborar laudo para localização de todos os poços a serem perfurados, devendo justificar as alterações, se houver, da localização dos poços já previamente determinadas nos pareceres técnicos anexados aos autos.

Parágrafo quinto: Após a realização da perfuração dos poços tubulares a CONTRATADA deverá elaborar laudo de prospecção e das características dos poços perfurados (nível estático, nível dinâmico, vazão, profundidade de instalação da bomba, etc) e providenciar a outorga para o uso dos recursos hídricos.

y) Apresentar registro de dados e relatório final

y.1. Todos os trabalhos executados na construção do poço deverão ser cronologicamente registrados pelo sondador em caderneta ou formulário apropriado. Serão anotadas diariamente as horas de trabalho, comprimento perfurado, cotas atingidas, níveis de água, tipos de camadas perfuradas, revestimentos colocados e outras ocorrências de interesse.

y.2. Concluído o poço, e efetuados os ensaios, testes e demais serviços, a CONTRATADA deverá preparar e encaminhar à Fiscalização da CONTRATANTE, o relatório final do mesmo, com as seguintes indicações mínimas, em 3 (três) vias, 1 (uma) em original, acompanhadas das cópias dos relatórios de campo do sondador:

y.2.1. Localidade e Número do Poço.

y.2.2. Situação.

y.2.3. Método de perfuração e equipamento utilizado.

y.2.4. Dados referentes à perfuração (diâmetro e profundidades perfuradas).

y.2.5. Diâmetro do BIT no início e final dos trabalhos, quando houver perfuração em rocha consolidada.



- y.2.6. Seção geológica (perfil mostrando as camadas atravessadas, sua natureza e posição).
- y.2.7. Revestimentos (materiais, diâmetros, espessura e cotas atingidas).
- y.2.8. Filtros (tipo, material, comprimento, posição, grandezas características).
- y.2.9. Empedregulhamento (material utilizado, tamanho das partículas, posição da camada, ensaios granulométricos e seus gráficos).
- y.2.10. Ensaio de vazão e os respectivos cálculos de vazão explorável — nível estático, vazões, durações das etapas de bombeamento, níveis dinâmicos correspondentes, datas das medições, equipamentos e aparelhos utilizados.
- y.2.11. Análises físico-química e bacteriológica de amostras de cada poço, com interpretações dos parâmetros dentro normas de potabilidade adotada pela CONTRATANTE.
- y.2.12. Operação de cimentação e vedação (posições e material empregado).
- y.2.13. Desenhos descritivos do perfil do poço, com as montagens utilizadas durante os ensaios e previstas para a sua utilização definitiva.
- y.2.14. Cota do terreno no local do poço.
- y.2.15. Formulário de tamponamento de poço tubular, IGAM, e anexos fotográficos.
- y.2.16. Todos os dados deverão ser apresentados em impressos apropriados, fornecidos pela CONTRATANTE, acompanhados de ART para os serviços específicos (perfuração de poço, teste de bombeamento/teste de interferência, tamponamento de poços).

10.2 - DEVERES DO CONTRATANTE

10.2.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a)** proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas **a)** proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- b)** prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c)** acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- d)** atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- e)** efetuar o pagamento da última fase após o Recebimento definitivo da obra;
- f)** notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
- g)** aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.
- h)** notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- i)** efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital;
- j)** designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DAS GARANTIAS

11.1 - A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do Termo Contratual, conforme modelo, Anexo IV, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2 - A empresa vencedora do certame será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias**, contados da convocação.

11.3 - É facultado a **CONTRATANTE**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as demais licitantes classificados, se houver, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **SAAE**.

11.5 - Na assinatura do instrumento contratual e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante toda a vigência do instrumento contratual.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá comprovar a **GARANTIA CONTRATUAL no valor de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no ato da assinatura do contrato.**

11.7 – O recolhimento da garantia contratual deverá ser realizado nos termos do artigo 56, da Lei nº. 8.666/93, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 60 (sessenta) dias corridos.

11.8 - A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA** dirigido ao **Departamento Financeiro e Contábil do SAAE**, em até 30 (trinta) dias contados da data do Termo de Recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS de todos os projetos elaborados pela **CONTRATADA**, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em 01 (uma) via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**.

11.9 - A **garantia efetuada em moeda corrente será depositada na conta do SAAE aberta especificamente para este fim e será vinculada ao contrato.**

11.10 – **No caso de rescisão, a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento do § 2º, do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - multa:



- a) de **0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0 % (dois por cento)** sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de **0,2 % (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nos itens I e II, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **2,0 % (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de **2,0 % (dois por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III - suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e da forma abaixo especificada:

- a) **06 (seis) meses** - pelo atraso superior a 20 (vinte) dias do prazo estipulado para entrega da obra;
- b) **01 (hum) ano** - fraudar ou falhar na execução do contrato;
- c) **01 (hum) ano e 06 (seis) meses** - não assinar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado neste termo e/ou a não entrega da obra, **caracterizada em 30 (trinta) dias** após o vencimento do prazo de entrega da obra;
- d) **02 (dois) anos** - quando caracterizada a reincidência na prática das inadimplências e/ou o descumprimento cumulativo de mais de uma das condutas acima especificadas.

IV - declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

12.2 - As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei. **O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.**

12.4 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

12.5 - No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.6 - No caso de declaração de inidoneidade de licitar é de competência exclusiva do SAAE, órgão responsável pela gestão do contrato, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** da sua aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº. 8.666/93, neste termo e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

13.2 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação;

IV - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V - Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;

VI - quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pela CPL, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estância (SE), _____ de _____ de _____.

José Derivaldo Almeida dos Santos

Diretor Superintendente do SAAE

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome, com os seguintes dados: nome, endereço/razão social, etc...

OUTORGADO: Representante devidamente qualificado

OBJETO: Representar a Outorgante na TOMA DA DE PREÇOS n.º ____/2023

PODERES:

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, ____ de _____ 2023

OUTORGANTE

Representante Legal da Empresa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

ANEXO VI – PLANILHAS E MEMORIAIS/ESPECIFICAÇÕES

Os ANEXOS acima relacionados serão disponibilizados nos autos do processo, bem como nos sites **do Site do SAAE: www.saae.estancia.se.gov.br**

Site da Prefeitura Municipal de Estância: www.estancia.se.gov.br

Diário Oficial do Município de Estância/SE: www.estancia.se.gov.br ,

Em caso de inviabilidade da sua disponibilização devido à carga de informações do arquivo, o licitante deverá destinar-se à Comissão Permanente de Licitação – CPL estabelecida na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, n.º 127, Centro. Estância/SE, munido de qualquer meio magnético (CD-ROM, PEN DRIVE) e solicitar o arquivo, que imediatamente será disponibilizado. Demais informações através do Telefone / fax: (79) 3530-5100